



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024

(Processo Administrativo nº 551722/2024)

Torna-se público que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, por meio da Seção de Licitações, Compras e Contratos do CREA-PA, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021 e demais normas aplicáveis, além das condições fixadas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Data da sessão: 03/04/2024.

Horário da Fase de Lances: 08h:00 às 14h:00

Link: Portal de compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de plataforma especializada em Gestão de Clube de Benefícios e de Vantagens oferecidos a profissionais registrados no CREA-PA, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

1.2. A contratação será dividida item único, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1.A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais)

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3.Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 dias, a contar da data de sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA apresentação.

- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, serão aqueles conforme Arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021, deste aviso e seus anexos e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

- 7.2.2.1.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 7.2.3.Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.3.2.O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, por meio de diligência, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 dias úteis.
- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.2.3. O prazo de vigência/execução da contratação é de 90 dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.4. O prazo de entrega consta no Termo de referência, Anexo II;
- 7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.13.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
- 9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;
- 9.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;
- 9.13.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Belém-PA, 14 de março de 2024.

Eng. Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente do CREA-PA



ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para subsidiar o processo de contratação, demonstrando sua viabilidade e conveniência. Seu conteúdo dependerá da natureza da solução a ser licitada, sendo mais complexo e minucioso na medida em que a contratação assim exigir. Ele será elaborado com base nas informações constantes do Estudo Técnico preliminar e obedecerá ao disposto na Lei 14.133/2021, principalmente ao que tange o artigo 75, II, bem como os artigos referentes, quais sejam, artigo 78, IV, artigo 82, artigo 83, artigo 84 e artigo 86, todos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada em gestão e intermediação para clube de benefícios e vantagens por meio de plataforma informatizada, que permita às pessoas jurídicas oferecerem bens ou serviços com descontos exclusivos ou recompensas para profissionais, empresas registradas e funcionários do CREA-PA.

1.1.1. Normatizam esta contratação, além da Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, e ainda a Instrução Normativa SEGES/ME 67/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e outras legislações específicas que tratem e regulem quaisquer das atividades objeto desta contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	------------	-------------------	----------------

Contratação de empresa especializada em **gestão e intermediação de Clube de Benefícios e Vantagens por meio de plataforma informatizada**, que permita às pessoas jurídicas oferecerem bens ou serviços com descontos exclusivos ou recompensas para profissionais, empresas registradas e funcionários do CREA-PA.

Os serviços compreenderão:

1	<ul style="list-style-type: none">Disponibilização de plataforma móvel e/ou web de clube de benefícios e vantagens do CREA-PA podendo ser personalizada de acordo com os interesses deste Conselho.Gestão e intermediação de negócios, assim entendida como aproximação de empresas conveniadas e/ou parceiras com os profissionais aptos para recebê-las por meio de validação própria designada pelo CREA-PA.	SERV	12 meses	---	---
---	--	------	----------	-----	-----

2.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 2.2.1. Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo a clara indicação do objeto a que se refere, sem alternativas.
- 2.2.2. Valor unitário e valor global do item; e
- 2.2.3. Provedor/Marca, modelo/versão, com informações relativas exclusivamente ao serviço ofertado.
- 2.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

- 2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 2.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 2.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 2.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 2.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 2.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 2.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3. SUPORTE LEGAL

- 3.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que disciplina normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autarquias e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 3.2. Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.
- 3.3. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- 3.4. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- 3.5. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7, de 20 de setembro de 2018, que altera a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- 3.6. Instrução Normativa SGD/ME nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema ETP Digital.
- 3.7. Instrução Normativa SGD/ME nº 49, de 30 de junho de 2020, que altera a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

3.8. Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

3.9. ACÓRDÃO Nº 2609/2019 - TCU - Plenário, relacionado à possível ilegalidade ocorrida no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV/MG), relacionada ao Clube de Benefícios ofertados aos profissionais regularmente inscritos, descontos exclusivos para profissionais e empresas registradas no Conselho.

4. ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR

4.1. Não houve contratação similar neste Regional. A referência instrumental para o presente Estudo Técnico Preliminar fora o CONTRATO Nº OS 040/2023, Processo nº 2023.000011620-7 firmado pelo CREA-RS, decorrente de Dispensa de Licitação fundamentado no art. 75 inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como e o CONTRATO Nº 024/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5-230117264-2 firmado pelo CREA-SC, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 001/2023, ambos com a empresa LECUPON S.A.

5. JUSTIFICATIVA ALINHAMENTO

5.1. Justificativa da Necessidade. Desde já, é necessário enfatizar que a implantação de um clube de benefícios que disponibilize vantagens e descontos aos profissionais registrados em Conselhos de Fiscalização Profissional já foi objeto de exame pelo Tribunal de Contas da União, o qual, conforme acentua o acórdão nº 2609/2019-TCU-Plenário concluiu pela sua regularidade enquanto ato de gestão discricionário que não interfere na finalidade do ente ou constitui ilegalidade. Nesse sentido, vale transcrever parte do referido julgado:

ACÓRDÃO Nº 2609/2019 - TCU – Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia a respeito de possível ilegalidade ocorrida no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV/MG), relacionada ao Clube de Benefícios ofertados aos profissionais regularmente inscritos;

Considerando o relato de que o CRMV/MG, sob a denominação de Clube de Benefícios, oferta serviços de assistência médico-hospitalar (planos de saúde), seguros de responsabilidade civil, entre outros, mediante contratos de parceria ou convênio, fora das atribuições legais dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas, que violam o princípio da legalidade e interferem na organização sindical;

Considerando que o denunciante requer que o Tribunal determine que o CRMV/MG se abstenha de firmar convênios e parcerias fora dos parâmetros e das finalidades dispostas em lei; bem como que descredencie e revogue todos os atos relacionados ao Clube de Benefícios, informando às empresas fornecedoras que a entidade competente para firmar tais convênios/parceria é o sindicato;

Considerando que a denúncia preenche os requisitos de admissibilidade aplicáveis;

Considerando que o exame sumário dos benefícios oferecidos (Plano de Saúde Unimed-BH com a operadora Aliança, Seguro de Responsabilidade Civil com a Unimed RCP Individual e Plano de Previdência Privada com o BrasilPrev do Banco do Brasil) não revelou, em princípio, ilegalidade;

Considerando que, conforme exposto pela SecexTrabalho, pesquisas na jurisprudência do TCU não demonstraram ser prática ilegal a oferta desses tipos de benefícios a profissionais inscritos em conselho;

Considerando que diversos conselhos de regulamentação profissional oferecem semelhante clube de benefícios/serviços/vantagens a seus profissionais registrados, como maneira de valorizar os inscritos;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Considerando que os mesmos serviços também podem ser oferecidos pelos sindicatos e associações de profissionais, cabendo a essas entidades a negociação sobre as vantagens a serem ofertadas aos profissionais;

Considerando a conclusão da unidade técnica de que não há normativo que proíba ou autorize o CRMV/MG a oferecer o Clube de Benefícios a seus profissionais devidamente inscritos, caracterizando, portanto, ato de gestão discricionário que não interfere na finalidade do Conselho;

Considerando que a denúncia não relata qualquer irregularidade na concessão dos benefícios pelo CRMV/MG, mas se insurge contra a mera disponibilização dos serviços;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea a, do Regimento Interno do TCU, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente denúncia, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU e no § 1º do art. 103 da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) dar ciência deste acórdão, bem como da instrução da unidade técnica que o fundamenta (peça 6), ao denunciante e ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV/MG);

c) levantar a chancela de sigilo que recai sobre a matéria tratada nestes autos, inclusive no que se refere à presente deliberação; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto, caso presentes elementos que jus fiquem a medida. 1. Processo TC-000.100/2019-6 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV/MG)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcante

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais.

1.6. Representação legal: não há.

Conforme apresentado acima, a Corte de Contas da União não verifica qualquer indício de irregularidade na disponibilização destes serviços aos profissionais inscritos, ao revés, apresenta-se como ato de gestão discricionário e medida de valorização de sua categoria.

Não bastasse a justificativa acima, é necessário enfatizar que o presente clube de benefícios pretende igualmente funcionar como política pública de combate ao inadimplemento e a “fuga” de receitas deste Conselho.

Não obstante, ainda persiste em patamar elevado a taxa de inadimplência, circunstância que impõe aos gestores do conselho implementar ações voltadas ao incentivo para pagamento espontâneo dessas dívidas concomitantemente àquelas que vem sendo hodiernamente realizadas.

Posto isto, a implementação do Clube de Vantagens através de uma plataforma segura, ágil, de fácil operacionalização e visualização almeja conscientizar e disseminar junto ao público alvo do CREA-PA uma espécie de “contraprestação” institucional da Administração àqueles que es verem quites com suas obrigações legais.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Almeja-se, portanto, que seja formado e disponibilizado um conglomerado de bens e serviços comuns de mercado, com capilaridade em diversos seguimentos (vestuário; alimentação; viagens; cultura; educação; bens de consumo; etc.) **como medida de fomento à regularização fiscal.**

Ante o exposto, trata-se de política pública que pretende, ao mesmo tempo, valorizar as categorias profissionais sob a égide do Sistema Confea/Crea e incentivar a regularização fiscal dos inadimplentes.

5.2. Alinhamento entre a Contratação e Planejamento.

Aumentar receitas

Aproximar o profissional registrado com o seu Conselho profissional

Inovar por meio de uma plataformas eficientes

Fortalecer a qualificação profissional e os mecanismos para o exercício profissional

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. Bens e Serviços: Contratação de empresa especializada em gestão e intermediação para clube de benefícios e vantagens por meio de plataforma informatizada, que permita às pessoas jurídicas oferecerem bens ou serviços com descontos exclusivos ou recompensas para usuários e dependentes, incluindo profissionais e empresas registradas e funcionários colaboradores do CREA-PA.

6.1.1. Caracteriza-se pela disponibilização de plataforma mobile e/ou web para o clube de benefícios e vantagens do CREA-PA podendo ser personalizada de acordo com os interesses do Conselho e gestão e intermediação de negócios, assim entendida como aproximação de empresas conveniadas/parceiras com os profissionais aptos para recebê-las por meio de validação própria designada pelo CREA-PA pelo prazo de 12 meses, prorrogáveis na forma da lei, mediante interesse entre as partes.

6.2. Estimativa e quantidades:

- 1 (uma) Plataforma mobile e/ou web
- 12 meses de serviços de gestão e intermediação de negócios

6.3. Parcelamentos: Trata-se de fornecimento de uma única plataforma que reúne todos os serviços, assim, não há como realizar parcelamento da solução.

6.4. Licitações interdependentes: A contratação em estudo não depende de outras contratações, visto que já estão consideradas as atividades acessórias para a realização do serviço.

6.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

7. DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES

7.1. Requisitos

7.1.1. Disponibilizar uma plataforma mobile e/ou web para o clube de benefícios e vantagens do CREA-PA devendo ser personalizada de acordo com os interesses do Conselho.

7.1.1.1. Customizar um layout, contendo a logomarca e as paletas de cores do CREA-PA nos botões e destaques de descontos.

7.1.1.2. Disponibilização de plataforma com integração aos aplicativos, plataformas e demais ambientes proprietários do CREA-PA;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

7.1.1.3. Possuir compatibilidade com os principais navegadores/sistemas operacionais atualmente utilizados no mercado: Mozilla Firefox, Safari, Google Chrome, Microsoft Edge, iOS e Android.

7.1.1.4. Possibilitar o acesso por meio de dispositivos móveis (tablet, smartphone);

7.1.1.5. Possuir disponibilidade 24 horas por dia e 7 dias por semana;

7.1.2. Ser responsável pela intermediação de negócios, assim entendida como aproximação de empresas conveniadas/parceiras com os profissionais aptos para recebê-las por meio de validação própria designada pelo CREA-PA.

7.1.2.1. Dispor de um profissional para realizar contato com os novos estabelecimentos, inclusive os sugeridos pelo CREA-PA prestando esclarecimentos sobre a plataforma, fomentando promoções sazonais e auxiliando na coordenação de eventos em locais físicos e em ações offline.

7.1.2.2. Manter pelo menos 3.000 marcas cadastradas que ofereçam desconto e/ou cashback;

7.1.2.3. Operacionalizar o oferecimento de descontos e vantagens pelas pessoas jurídicas indicadas pelo Conselho.

7.1.2.4. Ofertar produtos e/ou serviços aos usuários advindos do Conselho que estarão sujeitos à eventual conferência, confirmação e/ou revisão por parte do CREA-PA.

7.1.3. O CREA-PA permitirá o acesso de pessoas à plataforma da contratada e suas funcionalidades exclusivamente pelas aplicações do Conselho e somente após a ciência do próprio usuário que se interessar em acessá-la.

7.1.3.1. Providenciar e ser responsável por todas as integrações necessárias para o acesso à sua plataforma a partir das aplicações do CREA-PA.

7.1.4. Implementar ferramenta do tipo "wallet digital" que permitirá aos usuários aptos cadastrarem o seu cartão de crédito para realizar transações financeiras, transformando descontos em cashback, que poderá ser utilizado como crédito para novas compras, transferências e saques.

7.1.4.1. Disponibilizar um painel de dados com extrato que demonstre o valor do cashback acumulado por cada usuário que se vinculou ao Clube, bem como dados precisos sobre consumo e comportamento.

7.1.5. Garantir o apoio de um profissional para realizar toda a interface nas áreas designadas pelo CREA-PA, realizando reuniões iniciais de apresentação e treinamento para os funcionários designados pelo Conselho, recepção de demandas de ajuste e melhoria do projeto, sempre com o objetivo de aumentar a adesão e a satisfação dos usuários.

7.1.6. Alinhar possíveis ações promocionais, peças publicitárias personalizadas e planos de ação com a área de Comunicação do CREA-PA.

7.1.7. Respeitar e fazer respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n. 13.709/2018; não podendo ter acesso a qualquer informação que não seja consentida pelo usuário.

7.1.7.1. Para reforçar informações acerca do uso de dados que a contratada utiliza, o acesso à plataforma de descontos e vantagens exige o aceite do Termo de Condições de Uso de Dados e da Política de Privacidade e Proteção de Dados, ambos disponíveis para acesso a qualquer momento em que o usuário entender necessário consultá-la dentro da plataforma.

7.1.7.2. Poderá ensejar o acesso ou armazenamento de informações dos usuários aptos a acessar o Clube de Descontos junto à contratada objetivando a operacionalização dos descontos e benefícios, portanto, a contratada providenciará a prévia autorização dos usuários antes de possibilitar o cadastramento destes à plataforma.

7.1.7.3. Todos os dados de usuários da plataforma relativos ao objeto da contratação são armazenados nos servidores da contratada e devem ser protegidos conforme as mais recentes políticas de segurança



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

que pretendem garantir, da maneira mais razoável possível, o resguardo e integridade de todas as informações sob tutela da contratada, inclusive de informações pessoais. A atenção aos temas de análise de riscos e gestão de incidentes, são pautados pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) que prevê que autoridade nacional e afetados por eventuais vazamentos, por exemplo, sejam comunicados sobre o fato; assim, o processo de resposta a incidentes de segurança de informação deve ser realizado pela contratada.

7.1.8. Em contraprestação ao acesso dos usuários aptos à plataforma de vantagens e benefícios, personalizada ou não, será devido o pagamento de acordo com o número limite de usuários cadastrados na plataforma, neste caso, estimado pelo CREA-PA de 45.000 (quarenta e cinco mil) usuários, não podendo ser estabelecido limite máximo de usuários, bem como não podendo haver acréscimo de valores em caso de superar-se o quantitativo estimado inicial de usuários beneficiários.

7.1.9. Oferecer ou participar de eventos a partir de seus recursos próprios, para disseminar os produtos e serviços que serão oferecidos aos profissionais registrados no CREA-PA, previstos nesta contratação.

7.1.10. Apresentar relatórios e/ou dashboards web com a quantidade de profissionais registrados que aderiram ao clube, quantidade de cashback e demais indicadores pertinentes ao projeto em questão.

7.1.10.1. Desenvolver relatórios que não estejam contemplados no dashboard web e que sejam de interesse do CREA-PA.

7.2. Natureza do Serviço: Não se trata de serviço contínuo e não haverá dedicação exclusiva de mão de obra.

7.3. Critérios de Sustentabilidade

7.3.1. Adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

7.3.2. Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para a aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

7.3.3. Providenciar o recolhimento e destinação ambiental adequada de seus resíduos e embalagens, de acordo com o sistema de logística reversa, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

7.4. Prazo de Execução

7.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes contratantes, na forma prevista nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2. A prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá ser iniciada imediatamente após da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo, que atrase ou que impossibilite de assumir os serviços contratados.

7.5. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações, obedecidos os termos integrantes deste Termo de Referência e seus anexos, e/ou do Contrato que poderão surgir a partir da realização do procedimento de dispensa de licitação.

8. LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

8.1. Contratação de empresa especializada em gestão e intermediação para clube de benefícios e vantagens por meio de plataforma informatizada, que permita às pessoas jurídicas oferecerem bens ou serviços com descontos exclusivos ou recompensas para profissionais, empresas registradas e funcionários do CREA-PA, opção mais viável para a Administração do Conselho, considerando as características e especificações do CREA-PA.

8.2. A contratação do serviço em tela não envolverá por parte da Administração de qualquer bem, software ou sistema. Os ativos, bens, sistemas, insumos necessários à execução dos serviços que forem providos pela contratada, em complemento dos disponibilizados pelo Conselho, serão devolvidos ao final do contrato, exceto as informações produzidas durante a prestação do serviço, não tendo sido vislumbrada nenhuma justificativa técnica ou econômica para não seguir desta forma com o procedimento

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E FONTE DE RECURSOS

9.1. ANÁLISE DOS RESULTADOS ENCONTRADOS

Fontes consultadas : Empresas especializadas em gestão de benefícios por meio de plataforma digital, de diversos Estados Federação.

9.2. Valor Médio Estimado mediante resultado de pesquisa de mercado: **R\$ 47.515,80** (quarenta e sete mil, quinhentos e quinze reais e oitenta centavos).

9.3. Disponibilidade orçamentária: **6.2.2.1.1.01.04.09.022 -Demais Serviços Profissionais.**

10. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Recompensar o profissional pela regularidade do seu registro.

10.2. Aumentar receitas a partir da adimplência.

10.3. Relacionamento mais próximo com o profissional motivado em conhecer o que Conselho pode lhe oferecer.

11. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ORGÃO

11.1. Não se vislumbra a necessidade de quaisquer adequações, sejam de cunho técnico, operacional ou de infraestrutura deste Regional para a execução dos serviços objeto da contratação pretendida.

12. RECURSOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO E À MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO

Descrição: Gestor do Contrato

Quantidade: 1

Formação: Gestor da Área Requisitante

Atribuições: Responsável pela gestão do contrato em todos os seus aspectos.

Descrição: Fiscal Técnico

Quantidade: 1

Formação: Gestor da Área Requisitante

Atribuições: Responsável pela fiscalização técnica em todos os seus aspectos.

Descrição: Fiscal administrativo

Quantidade: 1

Formação: Gestor da Área Requisitante

Atribuições: Responsável pela fiscalização administrativa do contrato em todos os seus aspectos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

13. ANÁLISE DE RISCOS - ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE DA SOLUÇÃO EM CASO DE INTERRUPTÃO CONTRATUAL

Risco - 1 - Aquisição de serviços em quantidade superior ou inferior à necessidade.

Dano: Prestação de serviço não satisfatório, com reflexos econômicos decorrentes de dimensionamento equivocado.

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Ação Preventiva: Planejamento da contratação com dimensionamento de acessos mensais às aplicações do CREA-PA por parte dos profissionais.

Responsável: Equipe de Planejamento.

Ação de Contingência: Estudos e acompanhamento da implantação e execução.

Risco - 2 - Execução de serviços de forma precária ou abaixo da qualidade prevista.

Dano: Refazimento dos serviços, causando atraso na entrega dos benefícios para os profissionais.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Médio

Ação Preventiva: Revisão pormenorizada das cláusulas contratuais, do Termo de Referência e acompanhamento constante da implantação e execução dos serviços.

Responsável: Gestor do Contrato e Equipe de Fiscalização.

Ação de Contingência: Aplicação das sanções administrativas previstas no Contrato

14. Critérios de Seleção e Qualificação Técnica

14.1 A proponente deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica ou de comprovação de contratos firmado(s), que demonstrem a capacidade técnica pelas empresas/clientes, para as quais já executou ou está executando, os serviços objeto do orçamento.

14.2 A prestação dos serviços objeto desta contratação implicará o fornecimento e suporte da plataforma conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

14.2.1 - Subcontratação

14.2.1.1 Não será admitida a subcontratação.

14.2.2 - Formação de Consórcios

14.2.2.1 Não será permitida a constituição de consórcio

14.2.3 - Alteração Subjetiva

14.2.3.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos para a contratação por inexigibilidade (direitos sobre o software) desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 - Garantia Contratual

14.3.1 Devido a baixa complexidade do objeto e, principalmente, os riscos envolvidos, não será solicitada a garantia contratual.

15 - PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

15.1 - Sanções Administrativas

15.1.1 Comete infração administrativa, a Contratada que:

15.1.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

15.1.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.1.3 fraudar na execução do contrato;

15.1.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

16.1.1.5 cometer fraude fiscal;

15.1.1.6 não manter a proposta.

15.1.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.1.2.2 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.1.2.3 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

15.1.2.4 Além dos critérios anteriormente estabelecidos, caberão ainda à administração aplicar os termos a serem definidos no INSTRUMENTO DE MEDIÇÕES DE RESULTADOS – IMR, que integrará os anexos do Termo de Referência.

15.1.2.5 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.1.2.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.1.2.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 a 05 anos, conforme o enquadramento legal a ser aplicado;

15.1.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DA POSSIBILIDADE DE EMPATE

16.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16.1.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

16.2. Havendo empate ficto, ou seja, situação em que a proposta ou lance final de microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço ofertado, aplicar-se-á o critério de desempate previsto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

16.3. Havendo eventual empate entre propostas nas condições do subitem 16.1.1, após concedida a preferência prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

16.3.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

16.3.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

16.3.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023).

16.3.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

16.3.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

16.3.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Federal no território do Estado em que este se localize;

16.3.5.2. Empresas brasileiras;

16.3.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

16.3.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

16.3.5.5. As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.3.5.6. Persistindo situação de empate, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade, igualdade, transparência, eficácia, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade, será realizado SORTEIO, situação em que serão observados os seguintes procedimentos:

a) **Caso não haja o sorteio automático, ou mesmo a ferramenta disponível para a sua realização através da plataforma “comprasnet”,** o sorteio para definição do primeiro colocado será realizado através da plataforma web disponível no endereço: **sorteador.com.br**;

b) O sorteio será transmitido ao vivo, remotamente, via aplicativo de reuniões “zoom”, cujo horário e link de acesso serão disponibilizados previamente aos licitantes no “chat” da sessão pública do certame no “comprasnet”;

c) No horário agendado, o pregoeiro acessará o website “sorteador.com.br”, selecionará a opção “sorteio de nomes”, preencherá os nomes das empresas licitantes empatadas, cada qual em uma linha, em ordem alfabética, manterá as configurações padrões, com o sorteio de apenas 1 (um) nome da lista, e clicará no botão “sortear agora”;

d) O procedimento previsto nas **alíneas A, B e C** acima dispostas será repetido, quantas vezes forem necessárias, para definir o próximo classificado, quando houver desclassificação ou inabilitação de licitante e persistir empate em relação aos licitantes remanescentes, exceto se o próprio sistema “comprasnet” efetuar o sorteio e classificação automática dos licitantes.

e) Definido o primeiro colocado através da disputa de lances ou de sorteio, conforme o caso, permanecendo a taxa de administração acima do valor estimado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

f) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado definido pela Administração.

g) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.4. Todos os atos do pregão serão divulgados a todos os licitantes e anexados aos autos do processo licitatório.

16.5. O agente de contratação responsável solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas após a convocação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e relativos aos documentos já apresentados.

16.6. É **facultado** ao agente de contratação responsável prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

16.7. Após a negociação do preço, bem como da análise das condições de participação previstas neste termo de referência e seus anexos, **será iniciada a fase de prova de conceito**, aceitação e julgamento da proposta.

16.8. **DA PROVA DE CONCEITO.** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, como condição para aceitação de sua proposta, demonstrar o atendimento das características e funcionalidades estipuladas para o sistema através de prova de conceito, nos termos especificados no **ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA - PROVA DE CONCEITO**.

16.9. Após o término da fase de lances, eventual sorteio e negociação de preço, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br)).

e) Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br))

f) Certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas) Certidões (cgu.gov.br)

16.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.7.3.

16.11. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

16.12. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

16.13. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

16.14. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

16.15. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício.

17. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Para habilitação do licitante, cuja proposta for aceita na fase de julgamento de proposta, deverá apresentar a documentação relativa a:

17.3. Habilitação jurídica, com o envio, via sistema, dos seguintes documentos:

17.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, podendo ser substituído pela Certidão Simplificada, emitida pela respectiva Junta Comercial ou Cartório competente, conforme o caso;

17.4. Habilitação Técnica com o envio, via sistema, dos seguintes documentos:

17.4.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada, de forma que o licitante comprove já ter executado objeto semelhante ao que se propõe nesta licitação, devendo conter no mínimo: o período, a descrição e a manifestação quanto à regularidade da execução do objeto, a data de emissão do atestado e a clara identificação do seu emitente.

17.4.2. Caso julgado necessário pelo agente de contratação responsável, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), a exemplo de cópia do ajuste contratual que deu suporte à contratação.

17.4.3. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos respectivos objetos dentro do mesmo lapso temporal.

17.4.4. O atestado de capacidade técnica pode ser apresentado em nome da matriz ou da filial do licitante.

17.4.5. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

17.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista, com o envio, dos seguintes documentos:

17.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

- 17.5.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 17.5.3. Regularidade (certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa) perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 17.5.4. Regularidade (certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa) relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 17.5.5. Regularidade (certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa) perante a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio do endereço <https://www.tst.jus.br/certidao1>;
- 17.5.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente a regularidade do trabalho do menor.
- 17.5.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, nos documentos que o sistema abranger.

17.6. Habilitação econômica-financeira, com o envio, dos seguintes documentos:

- 17.6.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois)** últimos exercícios sociais; e
- 17.6.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

17.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

17.7.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia inseridos, exclusivamente, via sistema compras.gov.br, no prazo solicitado pelo agente de contratação.

17.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

17.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

17.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

17.13. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

17.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

17.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

17.16. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

17.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.18. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02(duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

17.18. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

17.19. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

17.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

17.20.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

17.20.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

17.21. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 17.18**.

17.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

17.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

17.25. Nos termos do item anterior, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte – exclusivamente na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal – o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para a regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006. Para tanto, uma vez verificada a existência de restrição fiscal de ME/EPP com a melhor proposta, o agente de contratação:

a) Emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando o prazo para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito e emissão da certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa; e

b) Suspenderá a sessão, fixando data e hora para reabertura.

17.26. O licitante interessado poderá solicitar prorrogação do prazo fixado por igual período, mediante mensagem fundamentada enviada para o e-mail licitacoes@crepa.com.br, dentro do prazo inicialmente concedido.

17.27. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultado ao Crea-PA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou ainda revogar a licitação.

17.28. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o melhor preço para o objeto licitado, assim considerado o menor valor, respeitados os preços unitários e totais máximos constantes deste Termo de Referência, e cumprir todos os requisitos de habilitação.

17.29. Em cumprimento as recomendações e à lista de verificações da Advocacia Geral da União – AGU, as empresas concorrentes deverão ainda apresentar Certidão Negativa ou de exclusão no CADIN.

18. Será desclassificada a proposta vencedora que:

18.1. Contiver vícios insanáveis;

18.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

18.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

18.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

18.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

18.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto, bem como a realização de todas as diligências que forem necessárias.

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

19.1. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta. Assim, diante do exposto acima, entendemos ser VIÁVEL a contratação da solução demandada.

Belém, 16 de Fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAISSA FERNANDES REBELO
Data: 20/02/2024 13:50:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raissa Fernandes Rebelo
Gerente de Relações Institucionais



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para subsidiar o processo de contratação, demonstrando sua viabilidade e conveniência. Seu conteúdo dependerá da natureza da solução a ser licitada, sendo mais complexo e minucioso na medida em que a contratação assim exigir. Ele será elaborado com base nas informações constantes do Estudo Técnico preliminar e obedecerá ao disposto na Lei 14.133/2021, principalmente ao que tange o artigo 75, II, quais sejam, artigo 78, IV, artigo 82, artigo 83, artigo 84 e artigo 86, todos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada em gestão e intermediação para clube de benefícios e vantagens por meio de plataforma informatizada, que permita às pessoas jurídicas oferecerem bens ou serviços com descontos exclusivos ou recompensas para profissionais, empresas registradas e funcionários do CREA-PA.

1.1.1. Normatizam esta contratação, além da Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, e ainda a Instrução Normativa SEGES/ME 67/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e outras legislações específicas que tratem e regulem quaisquer das atividades objeto desta contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Contratação de empresa especializada em gestão e intermediação de Clube de Benefícios e Vantagens por meio de plataforma informatizada, que permita às pessoas jurídicas oferecerem bens ou serviços com descontos exclusivos ou recompensas para profissionais, empresas registradas e funcionários do CREA-PA.</p> <p>Os serviços compreenderão:</p> <ul style="list-style-type: none">• Disponibilização de plataforma mobile e/ouweb de clube de benefícios e vantagens do CREA-PA podendo ser personalizada de acordo com os interesses deste Conselho.• Gestão e intermediação de negócios, assim entendida como aproximação de empresas conveniadas e/ou parceiras com os profissionais aptos para recebê-las por meio de validação própria designada pelo CREA-PA.	SERV	12 meses	R\$ 3.929,21	R\$ 47.150,60

1.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1.2.1. Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo a clara indicação do objeto a que se refere, sem alternativas.

1.2.2. Valor unitário e valor global do item; e



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

1.2.3. Provedor/Marca, modelo/versão, com informações relativas exclusivamente ao serviço ofertado.

1.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

1.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

1.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

1.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

1.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

2 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A implantação de um clube de benefícios que disponibilize vantagens e descontos aos profissionais registrados em Conselhos de Fiscalização Profissional já foi objeto de exame pelo Tribunal de Contas da União e concluiu pela sua regularidade enquanto ato de gestão discricionário que não interfere na finalidade do ente ou constitui ilegalidade.

2.1.1. A Corte de Contas da União não verifica qualquer indício de irregularidade na disponibilização destes serviços aos profissionais inscritos, ao revés, apresenta-se como ato de gestão discricionário e medida de valorização de sua categoria.

2.1.2. Não bastasse, é necessário enfatizar que o presente clube de benefícios pretende igualmente funcionar como política pública de combate ao inadimplimento e a “fuga” de receitas deste Conselho.

2.1.3. Posto isto, a implementação do Clube de Vantagens através de uma plataforma segura, ágil, de fácil operacionalização e visualização almeja conscientizar e disseminar junto ao público alvo do CREA-PA uma espécie de “contraprestação” institucional da Administração àqueles que estiverem quites com suas obrigações legais.

2.1.4. Almeja-se, portanto, que seja formado e disponibilizado um conglomerado de bens e serviços comuns demercado, com capilaridade em diversos seguimentos (vestuário; alimentação; viagens; cultura; educação; bens de consumo; etc.) como medida de fomento à regularização fiscal.

2.1.5. Finalmente, trata-se de política pública que pretende, ao mesmo tempo, valorizar as categorias profissionais sob a égide do Sistema Confea/Crea e incentivar a regularização fiscal dos inadimplentes.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

3.1 Plataforma mobile e/ou web para o clube de benefícios e vantagens do CREA-PA podendo ser personalizada de acordo com os interesses do Conselho.

3.2 Gestão e intermediação de negócios, assim entendida como aproximação de empresas conveniadas/parceiras com os profissionais aptos para recebê-las por meio de validação própria designada pelo CREA-PA.

4 - DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES

4.1 - Especificações Técnicas

4.1.1 Disponibilizar uma plataforma mobile e/ou web para o clube de benefícios e vantagens do CREA-PA devendo ser personalizada de acordo com os interesses do Conselho.

4.1.1.1 Customizar um *layout*, contendo a logomarca e as paletas de cores do CREA-PA nos botões e destaques de descontos.

4.1.1.2 Disponibilização de plataforma com integração aos aplicativos, plataformas e demais ambientes proprietários do CREA-PA;

4.1.1.3 Possuir compatibilidade com os principais navegadores/sistemas operacionais atualmente utilizados no mercado: Mozilla Firefox, Safari, Google Chrome, Microsoft Edge, iOS e Android.

4.1.1.4 Possibilitar o acesso por meio de dispositivos móveis (tablet, smartphone);

4.1.1.5 Possuir disponibilidade 24 horas por dia e 7 dias por semana;

4.1.2 Ser responsável pela intermediação de negócios, assim entendida como aproximação de empresas conveniadas/parceiras com os profissionais aptos para recebê-las por meio de validação própria designada pelo CREA-PA.

4.1.2.1 Dispor de um profissional para realizar contato com os novos estabelecimentos, inclusive os sugeridos pelo CREA-PA prestando esclarecimentos sobre a plataforma, fomentando promoções sazonais e auxiliando na coordenação de eventos em locais físicos e em ações offline.

4.1.2.2 Manter pelo menos 3.000 marcas cadastradas que ofereçam desconto e/ou cashback;

4.1.2.3 Operacionalizar o oferecimento de descontos e vantagens pelas pessoas jurídicas indicadas pelo Conselho.

4.1.2.4 Ofertar produtos e/ou serviços aos usuários advindos do Conselho que estarão sujeitos à eventual conferência, confirmação e/ou revisão por parte do CREA-PA

4.1.3 O CREA-PA permitirá o acesso de pessoas à plataforma da contratada e suas funcionalidades exclusivamente pelas aplicações do Conselho e somente após a ciência do próprio usuário que se interessar em acessá-la.

4.1.3.1 Providenciar e ser responsável por todas as integrações necessárias para o acesso à sua plataforma a partir das aplicações do CREA-PA.

4.1.4 Implementar ferramenta do tipo "wallet digital" que permitirá aos usuários aptos cadastrarem o seu cartão de crédito para realizar transações financeiras, transformando descontos em *cashback*, que poderá ser utilizado como crédito para novas compras, transferências e saques.

4.1.4.1 Disponibilizar um painel de dados com extrato que demonstre o valor do cashback acumulado por cada usuário que se vinculou ao Clube, bem como dados precisos sobre consumo e comportamento.

4.1.5 Garantir o apoio de um profissional para realizar toda a interface nas áreas designadas pelo CREA-PA, realizando reuniões iniciais de apresentação e treinamento para os funcionários designados pelo Conselho, recepção de demandas de ajuste e melhoria do projeto, sempre com o objetivo de aumentar a adesão e a satisfação dos usuários.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

4.1.6 Alinhar possíveis ações promocionais, peças publicitárias personalizadas e planos de ação com a área de Comunicação do CREA-PA.

4.1.7 Em contraprestação ao acesso dos usuários aptos à plataforma de vantagens e benefícios, personalizada ou não, será devido o pagamento de acordo com o número limite de usuários cadastrados na plataforma, neste caso, estimado pelo CREA-PA de 45.000 (quarenta e cinco mil) usuários, não podendo ser estabelecido limite máximo de usuários, bem como não podendo haver acréscimo de valores em caso de superar-se o quantitativo estimado inicial de usuários beneficiários.

4.1.8 Respeitar e fazer respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n. 13.709/2018; não podendo ter acesso a qualquer informação que não seja consentida pelo usuário.

4.1.8.1 Para reforçar informações acerca do uso de dados que a contratada utiliza, o acesso à plataforma de descontos e vantagens exige o aceite do Termo de Condições de Uso de Dados e da Política de Privacidade e Proteção de Dados, ambos disponíveis para acesso a qualquer momento em que o usuário entender necessário consultá-la dentro da plataforma.

4.1.8.2 Poderá ensejar o acesso ou armazenamento de informações dos usuários aptos a acessar o Clube de Descontos junto à contratada objetivando a operacionalização dos descontos e benefícios, portanto, a contratada providenciará a prévia autorização dos usuários antes de possibilitar o cadastramento destes à plataforma.

4.1.8.3 Todos os dados de usuários da plataforma relativos ao objeto da contratação são armazenados nos servidores da contratada e devem ser protegidos conforme as mais recentes políticas de segurança que pretendem garantir, da maneira mais razoável possível, o resguardo e integridade de todas as informações sob tutela da contratada, inclusive de informações pessoais. A atenção aos temas de análise de riscos e gestão de incidentes, são pautados pela Lei Geral de Proteção de Dados (lei 13.709/2018) que prevê que autoridade nacional e afetados por eventuais vazamentos, por exemplo, sejam comunicados sobre o fato; assim, o processo de resposta a incidentes de segurança de informação dever ser realizado pela contratada.

4.1.9 Oferecer ou participar de eventos a partir de seus recursos próprios, para disseminar os produtos e serviços que serão oferecidos aos profissionais registrados no Crea -RS, previstos nesta contratação.

4.1.10 Apresentar relatórios e/ou dashboards web com a quantidade de profissionais registrados que aderiram ao clube, quantidade de cashback e demais indicadores pertinentes ao projeto em questão.

4.1.10.1 Desenvolver relatórios que não estejam contemplados no dashboard web e que sejam de interesse do CREA- PA.

4.1.11 A contratada deverá repassar os valores de cashback uma vez ao ano em data ser determinada pelo CREA-PA e também garantir que ao término do período contratado o CREA-PA realize procedimento para resgate dos créditos não utilizados, com antecedência de mínimo 30 dias antes do encerramento dos serviços.

4.2 - Natureza do Serviço

4.2.1 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2.2 O serviço não é enquadrado como continuado considerando não se tratar de demanda de caráter permanente.

4.3 - Critérios de Sustentabilidade

4.3.1 Adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

4.3.2 Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para a aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

4.3.3 Providenciar o recolhimento e destinação ambiental adequada de seus resíduos e embalagens, de acordo com o sistema de logística reversa, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos

4.4 - Prazo de Execução

4.4.1 O prazo de execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início imediato a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes contratantes, na forma prevista nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços conforme disposto no item 10 -PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

5.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente em conformidade com as especificações, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.8 Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;

5.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

5.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes pela boa e perfeita execução do objeto, bem como os danos que causar diretamente à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato;

6.2 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência anexo a este instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

6.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregado;

6.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.7 Prestar todos os esclarecimentos ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

6.8 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência anexo a este Instrumento, no prazo determinado;

6.9 Manter sigilo, não divulgando os IPs, dados, informações, documentos e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do contrato, bem como o nome ou logomarca da Contratante, que não poderá ser utilizado sem prévia anuência por escrito;

6.10 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da disponibilização do objeto desta contratação, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.11 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais e outros custos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto da contratação;

6.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;

6.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

6.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

6.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Rotinas de Execução

7.1.1 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referências deverá ser iniciada imediatamente após da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo, que atrase ou que impossibilite de assumir os serviços contratados.

7.1.2 A empresa contratada deverá apresentar ao CREA-PA lista com o nome e contato dos responsáveis para acionamento em caso de problemas ocasionados por falhas técnicas, segurança e dúvidas operacionais.

7.1.3 Qualquer manutenção e/ou intervenção nos serviços que impliquem em sua inoperância ou alteração nas suas características, deverá ser previamente informada ao CREA-PA, ou imediatamente, quando em caso de emergência.

7.1.4 Ao final de cada mês, a Contratada deverá entregar relatório com a apuração dos resultados do mês.

7.1.5 DO RECEBIMENTO

7.1.5.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.5.1.1 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.1.5.1.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.5.1.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais

empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.5.1.2 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.1.5.1.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.5.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

7.1.5.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.6 CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS

7.1.6.1 Durante a vigência do Contrato, as partes se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”), ainda que não mencionadas expressamente em instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais Dados Pessoais em desacordo com a legislação aplicável e/ou com as disposições do Contrato.

7.1.6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE COMO CONTROLADOR DE DADOS

7.1.6.2.1 Garantir que a contratada obtenha consentimento específico do usuário quando houver a necessidade de comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores, exceto em caso de o titular dos dados tê-los tornado manifestamente públicos.

7.1.6.2.1.1 Nas hipóteses em que o consentimento for requerido, se houver mudança da finalidade para o tratamento de dados pessoais não compatíveis com o consentimento original, o controlador deverá informar previamente o titular sobre as mudanças de finalidade. Nesse momento, o titular poderá optar por renovar o consentimento ou revoga-lo.

7.1.6.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO COMO OPERADOR DE DADOS

7.1.6.3.1 Os usuários terão seus direitos resguardados na forma dos Art. 9º e 18º da LGPD, ficando garantido o direito ao acesso facilitado das informações sobre tratamento de seus dados a qualquer momento e mediante requisição.

7.1.6.3.2 Caso haja a necessidade de subcontratar outras empresas para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais relacionada ao objeto da contratação, deverá a contratada obter a aprovação prévia e expressa da Contratante. Para todos os efeitos, a parte subcontratada será considerada como Operador, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no presente contrato. Cabe à contratada garantir que a parte subcontratada esteja sujeita às mesmas obrigações deste contrato, sendo a contratada também responsável, perante a Contratante, pelas atividades de tratamento de dados pessoais exercidas pela parte subcontratada.

7.1.6.3.3 A contratada compromete-se a não usar os dados de terceiros disponibilizados pela Contratante ou Associados, para uso próprio, de forma alheia ao objeto do contrato, assim, deverá utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades previstas no objeto do Contrato, nos termos das orientações repassadas pela Contratante.

7.1.6.3.4 A contratada deverá cooperar com a Contratante sempre que seja necessário viabilizar o exercício dos direitos de titulares previstos na legislação sobre proteção de dados pessoais.

7.1.6.3.5 A contratada deverá comunicar à Contratante na hipótese de Incidentes de segurança de Dados Pessoais (vazamento de dados), potenciais ou efetivos, ocorridos em face dos titulares de dados ou da Contratante, imediatamente após a ocorrência em até 24 (vinte e quatro) horas, colaborando com informações e executando todas as medidas cabíveis a fim de solucionar e mitigar os prejuízos sofridos pela Contratante e/ou titulares dos dados.

7.1.6.3.6 As partes deverão descartar os Dados Pessoais após o término do tratamento, salvo se houver qualquer base legal que justifique a sua manutenção, como eventual obrigação legal de retenção de dados ou necessidade de preservação de seus direitos.

7.2 - QUANTIDADE MÍNIMA DE BENS OU SERVIÇOS PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE

7.2.1 1 (uma) plataforma mobile e/ou web para o clube de benefícios e vantagens do CREA-PA

7.2.2 Aproximação de empresas conveniadas/parceiras com os profissionais aptos para recebê-las



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

7.3 - MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE A CONTRATADA E A ADMINISTRAÇÃO

7.3.1 As comunicações deverão ser registradas por Preposto indicado pela contratada, devidamente aceito pelo CREA- PA, e encaminhadas ao Fiscal do Contrato, indicado pela contratante através de portaria após a assinatura do contrato.

7.3.2 O canal de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA para assuntos relacionados à gestão e fiscalização contratual, ocorrerá preferencialmente através da figura do preposto:

7.3.2.1 por correio eletrônico (e-mail);

7.3.2.2 por atas de reunião.

7.4 - Forma de Pagamento em Função dos Resultados

7.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4.1.1 O pagamento da plataforma será efetuado 10 dias após a validação final do CREA-PA

7.4.1.2 A gestão e intermediação de negócios, assim entendida como aproximação de empresas conveniadas/parceiras, será paga mensalmente após a aprovação do atendimento pelo fiscal do contrato, que autorizará a contratada a emitir a Nota Fiscal.

7.4.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.4.3 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

7.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.5.1 o prazo de validade;

7.4.5.2 a data da emissão;

7.4.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.5.4 o período de prestação dos serviços;

7.4.5.5 o valor a pagar; e

7.4.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.4.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

7.4.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CREA-PA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, conforme previsto no ANEXO XI da IN 05/2017:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) \quad (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

$I = 365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

7.4.10 Reajustamento

7.4.10.1 Não haverá reajustamento de preço.

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - Metodologia/Formas de Avaliação da Qualidade e Adequação da Solução às Especificações Funcionais e Tecnológicas

8.1.1 A medição da contratação se dará após a entrega do sistema, o qual será aprovado pelo preposto, com a devida aprovação do suporte e da intermediação de novos parceiros oferecidos pela contratada, podendo a contratada ser penalizada de acordo com as cláusulas descritas no item de sanções.

8.2. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações, obedecidos os termos integrantes deste Termo de Referência e seus anexos e/ou do Contrato que poderão surgir a partir da realização do procedimento de dispensa de licitação.

9 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4 A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10 - Bens e Serviços



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

<u>Bem/Serviço</u>	<u>Qtd</u>	<u>Unidade</u>	<u>Valor Médio Estimado em R\$ (decorrente de pesquisa de mercado)</u>
Plataforma mobile e/ou web para o clube de benefícios e vantagens do CREA-PA podendo ser personalizada de acordo com os interesses do Conselho	1	Unidades	R\$ 47.150,60
Gestão e intermediação de negócios, assim entendida como aproximação de empresas conveniadas/parceiras com os profissionais aptos para recebê-las por meio de validação própria designada pelo CREA-PA	12	Meses	

11 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 1 (uma) Plataforma mobile e/ou web
- 12 meses de serviços de gestão e intermediação de negócios

12 - FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 A Definir.

13 - LOCAIS DE ENTREGA

13.1 Trav. Dr. Moraes nº 194, Nazaré, Cep: 66.035-080, Belém/PA

14 - Critérios de Seleção e Qualificação Técnica

14.1 A proponente deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica ou de comprovação de contratos firmado(s), que demonstrem a capacidade técnica pelas empresas/clientes, para as quais já executou ou está executando, os serviços objeto do orçamento.

14.2 A prestação dos serviços objeto desta contratação implicará o fornecimento e suporte da plataforma conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

14.2.1 - Subcontratação

14.2.1.1 Será admitida a subcontratação.

14.2.2 - Formação de Consórcios

14.2.2.1 Não será permitida a constituição de consórcio

14.2.3 - Alteração Subjetiva

14.2.3.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos para a contratação por inexigibilidade (direitos sobre o software) desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 - Garantia Contratual

14.3.1 Devido a baixa complexidade do objeto e, principalmente, os riscos envolvidos, não será solicitada a garantia contratual.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

15 - PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

15.1 - Sanções Administrativas

15.1.1 Comete infração administrativa, a Contratada que:

15.1.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.1.3 fraudar na execução do contrato;

15.1.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

15.1.1.5 cometer fraude fiscal;

15.1.1.6 não manter a proposta.

15.1.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.1.2.2 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.1.2.3 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

15.1.2.4 Além dos critérios anteriormente estabelecidos, caberão ainda à administração aplicar os termos a serem definidos no INSTRUMENTO DE MEDIÇÕES DE RESULTADOS – IMR, que integrará os anexos do Termo de Referência.

15.1.2.5 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.1.2.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.1.2.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 a 05 anos, conforme o enquadramento legal a ser aplicado;

15.1.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DA POSSIBILIDADE DE EMPATE

16.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16.1.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

16.2. Havendo empate ficto, ou seja, situação em que a proposta ou lance final de microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço ofertado, aplicar-se-á o critério de desempate previsto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

16.3. Havendo eventual empate entre propostas nas condições do subitem 16.1.1, após concedida a preferência prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

16.3.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

16.3.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

16.3.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023).

16.3.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

16.3.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

16.3.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Federal no território do Estado em que este se localize;

16.3.5.2. Empresas brasileiras;

16.3.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

16.3.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

16.3.5.5. As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.3.5.6. Persistindo situação de empate, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade, igualdade, transparência, eficácia, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade, será realizado SORTEIO, situação em que serão observados os seguintes procedimentos:

a) **Caso não haja o sorteio automático, ou mesmo a ferramenta disponível para a sua realização através da plataforma “comprasnet”**, o sorteio para definição do primeiro colocado será realizado através da plataforma web disponível no endereço: **sorteador.com.br**;

b) O sorteio será transmitido ao vivo, remotamente, via aplicativo de reuniões “zoom”, cujo horário e link de acesso serão disponibilizados previamente aos licitantes no “chat” da sessão pública do certame no “comprasnet”;

c) No horário agendado, o pregoeiro acessará o website “sorteador.com.br”, selecionará a opção “sorteio denomes”, preencherá os nomes das empresas licitantes empatadas, cada qual em uma linha, em ordem alfabética, manterá as configurações padrões, com o sorteio de apenas 1 (um) nome da lista, e clicará no botão “sortear agora”;

d) O procedimento previsto nas **alíneas A, B e C** acima dispostas será repetido, quantas vezes forem necessárias, para definir o próximo classificado, quando houver desclassificação ou inabilitação de licitante e persistir empate em relação aos licitantes remanescentes, exceto se o próprio sistema “comprasnet” efetuar o sorteio e classificação automática dos licitantes.

e) Definido o primeiro colocado através da disputa de lances ou de sorteio, conforme o caso, permanecendo a taxa de administração acima do valor estimado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

f) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado definido pela Administração.

g) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.4. Todos os atos do pregão serão divulgados a todos os licitantes e anexados aos autos do processo licitatório.

16.5. O agente de contratação responsável solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas após a convocação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e relativos aos documentos já apresentados.

16.6. É **facultado** ao agente de contratação responsável prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

16.7. Após a negociação do preço, bem como da análise das condições de participação previstas neste termo de referência e seus anexos, **será iniciada a fase de prova de conceito**, aceitação e julgamento da proposta.

16.8. **DA PROVA DE CONCEITO.** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, como condição para aceitação de sua proposta, demonstrar o atendimento das características e funcionalidades estipuladas para o sistema através de prova de conceito, nos termos especificados no **ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA - PROVA DE CONCEITO**.

16.9. Após o término da fase de lances, eventual sorteio e negociação de preço, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br)).

e) Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br))

f) Certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas) Certidões (cgu.gov.br)

16.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.7.3.

16.11. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

16.12. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

16.13. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

16.14. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

16.15. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício.

17. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Para habilitação do licitante, cuja proposta for aceita na fase de julgamento de proposta, deverá apresentar a documentação relativa a:

17.3. Habilitação jurídica, com o envio, via sistema, dos seguintes documentos:

17.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, podendo ser substituído pela Certidão Simplificada, emitida pela respectiva Junta Comercial ou Cartório competente, conforme o caso;

17.4. Habilitação Técnica com o envio, via sistema, dos seguintes documentos:

17.4.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada, de forma que o licitante comprove já ter executado objeto semelhante ao que se propõe nesta licitação, devendo conter no mínimo: o período, a descrição e a manifestação quanto à regularidade da execução do objeto, a data de emissão do atestado e a clara identificação do seu emitente.

17.4.2. Caso julgado necessário pelo agente de contratação responsável, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), a exemplo de cópia do ajuste contratual que deu suporte à contratação.

17.4.3. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos respectivos objetos dentro do mesmo lapso temporal.

17.4.4. O atestado de capacidade técnica pode ser apresentado em nome da matriz ou da filial do licitante.

17.4.5. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

17.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista, com o envio, dos seguintes documentos:

17.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

- 17.5.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 17.5.3. Regularidade (certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa) perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 17.5.4. Regularidade (certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa) relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 17.5.5. Regularidade (certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa) perante a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio do endereço <https://www.tst.jus.br/certidao1>;
- 17.5.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente a regularidade do trabalho do menor.
- 17.5.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, nos documentos que o sistema abranger.

17.6. Habilitação econômica-financeira, com o envio, dos seguintes documentos:

17.6.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; e

17.6.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

17.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

17.7.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia inseridos, exclusivamente, via sistema [compras.gov](http://compras.gov.br), no prazo solicitado pelo agente de contratação.

17.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

17.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

17.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

17.13. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

17.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

17.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

17.16. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

17.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.18. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02(duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

17.18. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

17.19. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

17.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

17.20.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

17.20.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

17.21. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 17.18**.

17.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

17.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

17.25. Nos termos do item anterior, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte – exclusivamente na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal – o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para a regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006. Para tanto, uma vez verificada a existência de restrição fiscal de ME/EPP com a melhor proposta, o agente de contratação:

a) Emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando o prazo para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito e emissão da certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa; e

b) Suspenderá a sessão, fixando data e hora para reabertura.

17.26. O licitante interessado poderá solicitar prorrogação do prazo fixado por igual período, mediante mensagem fundamentada enviada para o e-mail licitacoes@creapa.com.br, dentro do prazo inicialmente concedido.

17.27. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultado ao Crea-PA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou ainda revogar a licitação.

17.28. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o melhor preço para o objeto licitado, assim considerado o menor valor, respeitados os preços unitários e totais máximos constantes deste Termo de Referência, e cumprir todos os requisitos de habilitação.

17.29. Em cumprimento as recomendações e à lista de verificações da Advocacia Geral da União – AGU, as empresas concorrentes deverão ainda apresentar Certidão Negativa ou de exclusão no CADIN.

18. Será desclassificada a proposta vencedora que:

18.1. Contiver vícios insanáveis;

18.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

18.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

18.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

18.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

18.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto, bem como a realização de todas as diligências que forem necessárias.

19. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA - PROVA DE CONCEITO

19.2. ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

(IMR)

Belém, 16 de fevereiro de 2024.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Documento assinado digitalmente



RAISSA FERNANDES REBELO
Data: 20/02/2024 13:43:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Raissa Fernandes Rebelo
Gerente de Relações Institucionais



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA - PROVA DE CONCEITO

1. DA PROVA DE CONCEITO

1.1 Após o encerramento da etapa de lances a licitante classificada em primeiro lugar ficará obrigada a comprovar o atendimento das características e funcionalidades estipuladas para o sistema, objeto da futura contratação

1.1.1 A demonstração poderá ser suspensa, uma única vez, por até 3 (três) dias úteis em caso de necessidade.

1.1.2 A demonstração poderá ser realizada presencialmente ou on-line.

1.1.3 Após iniciada a prova de conceito, esta deverão durar no máximo 05 (cinco) dias úteis, devendo ser emitido um relatório de conformidade descrevendo os exames realizados, contendo a aprovação ou não da proposta no prazo de até 5 dias posteriores.

1.2 Na data da demonstração da solução preferencialmente, (a ser agendada pela Contratante), deverá a licitante dispor de todos os itens que forem necessários para demonstração, inclusive projetor, computador e etc.

1.2.1 A Contratante poderá auxiliar o licitante com a estrutura existente no momento da apresentação, com a disponibilização de internet e local.

1.2.2 Não será necessário que a licitante disponibilize smartphones nos sistemas Android e IOS para a prova de conceito.

1.3 A demonstração tem o objetivo de checagem dos itens descritos neste Termo de Referência.

1.3.1 Não serão aceitas demonstrações através de softwares de apresentação, capturas de telas ou qualquer tipo de protótipo.

1.4. Será considerada aprovada, a demonstração que comprovar adequadamente todos os requisitos solicitados neste Anexo.

1.5 A licitante vencedora que vier a ser contratada ficará obrigada ao cumprimento integral de sua proposta técnica, ainda que não tenham sido objeto de verificação na demonstração da solução.

1.6 Caso a licitante habilitada seja aprovada na demonstração, será a mesma declarada vencedora; caso contrário, serão convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para, em igual prazo, demonstrar as funcionalidades do sistema, conforme descritas no subitem anterior.

2. DA DEMONSTRAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES

2.1 A demonstração das funcionalidades previstas no Termo de Referência serão realizadas através de testes na operação e gestão no sistema web e no app mobile da licitante, com acompanhamento da Equipe Técnica, especialmente o atendimento aos itens 3.1 e 3.2 do Termo de Referência.

2.2 SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

2.2.1 Será avaliado o acesso ao ambiente WEB da CONTRATADA mediante navegador Mozilla Firefox, Safari, Google Chrome, Microsoft Edge, iOS e Android, versão mais recente, na data da prova de conceito.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

2.2.2 Para o sistema informatizado de gerenciamento de benefícios a ser utilizado pelo Contratante, serão necessárias as seguintes demonstrações:

- a) criação de um usuário fictício com acesso completo e de um com acesso parcial ao sistema (administração e consulta, respectivamente);
- b) bloqueio e cancelamento de usuário;
- c) emissão de extrato por usuário;
- d) emissão de relatório contendo os dados das transações efetuadas por usuário e gerencial, devendo as informações trazerem local, estabelecimento, horário, valor da transação, valor do cash back;

2.2.2 Para o sistema informatizado de gerenciamento de benefícios a ser utilizado pelos usuários, serão necessárias as seguintes demonstrações:

- a. Disponibilizar uma plataforma mobile e/ou web para o clube de benefícios e vantagens do CREA-PA devendo ser personalizada de acordo com os interesses do Conselho.
- b. Customizar um *layout*, contendo a logomarca e as paletas de cores do CREA-PA nos botões e destaques de descontos.
- c. Disponibilização de plataforma com integração aos aplicativos, plataformas e demais ambientes proprietários do CREA-PA;
- d. Possuir compatibilidade com os principais navegadores/sistemas operacionais atualmente utilizados no mercado: Mozilla Firefox, Safari, Google Chrome, Microsoft Edge, iOS e Android.
- e. Possibilitar o acesso por meio de dispositivos móveis (tablet, smartphone);
- f. Possuir disponibilidade 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- g. Ser responsável pela intermediação de negócios, assim entendida como aproximação de empresas conveniadas/parceiras com os profissionais aptos para recebê-las por meio de validação própria designada pelo CREA-PA.
- h. Dispor de um profissional para realizar contato com os novos estabelecimentos, inclusive os sugeridos pelo CREA-PA prestando esclarecimentos sobre a plataforma, fomentando promoções sazonais e auxiliando na coordenação de eventos em locais físicos e em ações offline.
- i. Manter pelo menos 3.000 marcas cadastradas que ofereçam desconto e/ou cashback;
- j. Operacionalizar o oferecimento de descontos e vantagens pelas pessoas jurídicas indicadas pelo Conselho.
- k. Ofertar produtos e/ou serviços aos usuários advindos do Conselho que estarão sujeitos à eventual conferência, confirmação e/ou revisão por parte do CREA-PA
- l. O CREA-PA permitirá o acesso de pessoas à plataforma da contratada e suas funcionalidades exclusivamente pelas aplicações do Conselho e somente após a ciência do próprio usuário que se interessar em acessá-la.
- m. Providenciar e ser responsável por todas as integrações necessárias para o acesso à sua plataforma a partir das aplicações do CREA-PA.
- n. Implementar ferramenta do tipo "wallet digital" que permitirá aos usuários aptos cadastrarem o seu cartão de crédito para realizar transações financeiras, transformando descontos em *cashback*, que poderá ser utilizado como crédito para novas compras, transferências e saques.
- o. Disponibilizar um painel de dados com extrato que demonstre o valor do cashback acumulado por cada usuário que se vinculou ao Clube, bem como dados precisos sobre consumo e comportamento.
- p. Garantir o apoio de um profissional para realizar toda a interface nas áreas designadas pelo CREA-PA, realizando reuniões iniciais de apresentação e treinamento para os funcionários designados pelo Conselho, recepção de demandas de ajuste e melhoria do projeto, sempre com o objetivo de aumentar a adesão e a satisfação dos usuários.
- q. Alinhar possíveis ações promocionais, peças publicitárias personalizadas e planos de ação com a área de Comunicação do CREA-PA.
- r. Em contraprestação ao acesso dos usuários aptos à plataforma de vantagens e benefícios, personalizada ou não, será devido o pagamento de acordo com o número limite de usuários cadastrados na plataforma, neste caso, estimado pelo CREA-PA de 45.000 (quarenta e cinco mil)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

- usuários, não podendo ser estabelecido limite máximo de usuários, bem como não podendo haver acréscimo de valores em caso de superar-se o quantitativo estimado inicial de usuários beneficiários.
- s. Respeitar e fazer respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n. 13.709/2018; não podendo ter acesso a qualquer informação que não seja consentida pelo usuário.
 - t. Para reforçar informações acerca do uso de dados que a contratada utiliza, o acesso à plataforma de descontos e vantagens exige o aceite do Termo de Condições de Uso de Dados e da Política de Privacidade e Proteção de Dados, ambos disponíveis para acesso a qualquer momento em que o usuário entender necessário consultá-la dentro da plataforma.
 - u. Poderá ensejar o acesso ou armazenamento de informações dos usuários aptos a acessar o Clube de Descontos junto à contratada objetivando a operacionalização dos descontos e benefícios, portanto, a contratada providenciará a prévia autorização dos usuários antes de possibilitar o cadastramento destes à plataforma.
 - v. Todos os dados de usuários da plataforma relativos ao objeto da contratação são armazenados nos servidores da contratada e devem ser protegidos conforme as mais recentes políticas de segurança que pretendem garantir, da maneira mais razoável possível, o resguardo e integridade de todas as informações sob tutela da contratada, inclusive de informações pessoais. A atenção aos temas de análise de riscos e gestão de incidentes, são pautados pela Lei Geral de Proteção de Dados (lei 13.709/2018) que prevê que autoridade nacional e afetados por eventuais vazamentos, por exemplo, sejam comunicados sobre o fato; assim, o processo de resposta a incidentes de segurança de informação dever ser realizado pela contratada.
 - w. Oferecer ou participar de eventos a partir de seus recursos próprios, para disseminar os produtos e serviços que serão oferecidos aos profissionais registrados no Crea -RS, previstos nesta contratação.
 - x. Apresentar relatórios e/ou dashboards web com a quantidade de profissionais registrados que aderiram ao clube, quantidade de cashback e demais indicadores pertinentes ao projeto em questão.
 - y. Desenvolver relatórios que não estejam contemplados no dashboard web e que sejam de interesse do CREA-PA.
 - z. A contratada deverá repassar os valores de cashback uma vez ao ano em data ser determinada pelo CREA-PA e também garantir que ao término do período contratado o CREA-PA realize procedimento para resgate dos créditos não utilizados, com antecedência de mínimo 30 dias antes do encerramento dos serviços.

FORMULÁRIO DE PROVA DE CONCEITO		
I	SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PARA A CONTRATANTE	Atende (sim/não)
1	Criação de um usuário fictício com acesso completo e de um com acesso parcial ao sistema (administração e consulta, respectivamente)	
2	Disponibilização de plataforma com integração aos aplicativos, plataformas e demais ambientes proprietários do CREA-PA;	
3	Bloqueio e cancelamento de senhas e usuários	
4	Emissão de extrato por usuário	
5	Emissão de relatório contendo os dados das transações efetuadas, devendo as informações trazerem local, horário, valor da transação e do benefício (cashback)	
6	Customizar um <i>layout</i> , contendo a logomarca e as paletas de cores do CREA-PA nos botões e destaques de descontos.	
7	Disponibilização de plataforma com integração aos aplicativos, plataformas e demais ambientes proprietários do CREA-PA;	
8	Possuir compatibilidade com os principais navegadores/sistemas operacionais atualmente utilizados no mercado: Mozilla Firefox, Safari, Google Chrome, Microsoft Edge, iOS e Android.	



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

9	Possibilitar o acesso por meio de dispositivos móveis (tablet, smartphome);	
10	Possuir disponibilidade 24 horas por dia e 7 dias por semana;	
11	Ser responsável pela intermediação de negócios, assim entendida como aproximação de empresas conveniadas/parceiras com os profissionais aptos para recebê-las por meio de validação própria designada pelo CREA-PA.	
12	Dispor de um profissional para realizar contato com os novos estabelecimentos, inclusive os sugeridos pelo CREA-PA prestando esclarecimentos sobre a plataforma, fomentando promoções sazonais e auxiliando na coordenação de eventos em locais físicos e em ações offline.	
13	Manter pelo menos 3.000 marcas cadastradas que ofereçam desconto e/ou cashback.	
14	Operacionalizar o oferecimento de descontos e vantagens pelas pessoas jurídicas indicadas pelo CREA-PA.	
15	Ofertar produtos e/ou serviços aos usuários advindos do Conselho que estarão sujeitos à eventual conferência, confirmação e/ou revisão por parte do CREA-PA.	
16	O CREA-PA permitirá o acesso de pessoas à plataforma da contratada e suas funcionalidades exclusivamente pelas aplicações do Conselho e somente após a ciência do próprio usuário que se interessar em acessá-la.	
17	Providenciar e ser responsável por todas as integrações necessárias para o acesso à sua plataforma a partir das aplicações do CREA-PA.	
18	Implementar ferramenta do tipo "wallet digital" que permitirá aos usuários aptos cadastrarem o seu cartão de crédito para realizar transações financeiras, transformando descontos em <i>cashback</i> , que poderá ser utilizado como crédito para novas compras, transferências e saques.	
19	Disponibilizar um painel de dados com extrato que demonstre o valor do cashback acumulado por cada usuário que se vinculou ao Clube, bem como dados precisos sobre consumo e comportamento.	
20	Garantir o apoio de um profissional para realizar toda a interface nas áreas designadas pelo CREA-PA, realizando reuniões iniciais de apresentação e treinamento para os funcionários designados pelo Conselho, recepção de demandas de ajuste e melhoria do projeto, sempre com o objetivo de aumentar a adesão e a satisfação dos usuários.	
21	Alinhar possíveis ações promocionais, peças publicitárias personalizadas e planos de ação com a área de Comunicação do CREA-PA.	
22	Em contraprestação ao acesso dos usuários aptos à plataforma de vantagens e benefícios, personalizada ou não, será devido o pagamento de acordo com o número limite de usuários cadastrados na plataforma, neste caso, estimado pelo CREA-PA de 45.000 (quarenta e cinco mil) usuários, não podendo ser estabelecido limite máximo de usuários, bem como não podendo haver acréscimo de valores em caso de superar-se o quantitativo estimado inicial de usuários beneficiários.	
23	Oferecer ou participar de eventos a partir de seus recursos próprios, para disseminar os produtos e serviços que serão oferecidos aos profissionais registrados no CREA-PA, previstos nesta contratação.	



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

24	Apresentar relatórios e/ou dashboards web com a quantidade de profissionais registrados que aderiram ao clube, quantidade de cashback e demais indicadores pertinentes ao projeto em questão.	
25	Desenvolver relatórios que não estejam contemplados no dashboard web e que sejam de interesse do CREA-PA.	
26	Natureza do Serviço: Não se trata de serviço contínuo e não haverá dedicação exclusiva de mão de obra.	
27	Adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.	
28	Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para a aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.	
29	Providenciar o recolhimento e destinação ambiental adequada de seus resíduos e embalagens, de acordo com o sistema de logística reversa, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.	
II	SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PARA A CONTRATANTE	Atende (sim/não)
30	Bloqueio de acesso	
31	Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização	
32	Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados	
III	APLICATIVO DE SMARTPHONE PRÓPRIO	Atende (sim/não)
33	Consulta de saldo e extrato de cashback e de utilização.	
IV	MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	Atende (sim/não)
37	Comprovação que possui convênio para pedidos e pagamento em websites (página na internet) ou por app mobile em no mínimo uma empresa de aplicativos.	

Belém, 16 de fevereiro de 2024.

Raissa Fernandes Rebelo
Gerente de Relações Institucionais



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	AFERIÇÃO
SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PARA A CONTRATANTE		GRAU	AFERIÇÃO
1	Ausência de funcionamento do sistema, app, software ou site do sistema da Contratada para mais de 02 usuários beneficiários regularmente	1	Diária
2	Falha na disponibilização de plataforma com integração aos aplicativos, plataformas e demais ambientes proprietários do CREA-PA.	1	Diária
3	Bloqueio e cancelamento de senhas e usuários sem solicitação prévia do CREA-PA ou do usuário beneficiário.	2	Diária
4	Não emissão de extrato por usuário.	1	Diária
5	Não emissão de relatório contendo os dados das transações efetuadas, devendo as informações trazerem local, horário, valor da transação e do benefício (Cashback)	1	Diária
6	Falha na customização de <i>layout</i> , contendo a logomarca e as paletas de cores do CREA-PA nos botões e destaques de descontos, na forma disponibilizada pelo CREA-PA.	1	Diária
7	Não disponibilização de plataforma com integração aos aplicativos, plataformas e demais ambientes proprietários do CREA-PA.	2	Diária
8	Falha ou interrupção na compatibilidade com os principais navegadores/sistemas operacionais atualmente utilizados no mercado: Mozilla Firefox, Safari, Google Chrome, Microsoft Edge, iOS e Android.	2	Diária
9	Não garantir o acesso por meio de dispositivos móveis (tablet, smartphone).	2	Diária
10	Deixar de disponibilidade a c e s s o 24 horas por dia e 7 dias por semana;	1	Diária
11	Deixar de executar a intermediação de negócios, assim entendida como aproximação de empresas conveniadas/parceiras com os profissionais aptos para recebê-las por meio de validação designada pelo CREA-PA.	1	Diária
12	Deixar de dispor de profissional para realizar contato com os novos estabelecimentos, inclusive os sugeridos pelo CREA-PA, prestando esclarecimentos sobre a plataforma, fomentando promoções sazonais e auxiliando na coordenação de eventos em locais físicos e em ações	1	Diária
13	Deixar de manter pelo menos 3.000 marcas cadastradas que ofereçam desconto e/ou cashback.	4	Diária
14	Deixar de providenciar todas as integrações necessárias para o acesso à sua plataforma a partir das aplicações do CREA-PA.	3	Por ocorrência
15	Não implementar ferramenta do tipo "wallet digital" que permitirá aos usuários aptos cadastrarem o seu cartão de crédito para realizar transações financeiras, transformando descontos em <i>cashback</i> , que poderá ser utilizado como crédito para novas compras, transferências e saques.	4	Por ocorrência



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

16	Deixar de disponibilizar um painel de dados com extrato que demonstre o valor do cashback acumulado por cada usuário que se vinculou ao Clube, bem como dados precisos sobre consumo e comportamento.	1	Por ocorrência
17	Deixar de garantir o apoio de um profissional para realizar toda a interface nas áreas designadas pelo CREA-PA, realizando reuniões iniciais de apresentação e treinamento para os funcionários designados pelo Conselho, recepção de demandas de ajuste e melhoria do projeto, sempre com o objetivo de aumentar a adesão e a satisfação dos usuários.	2	Por ocorrência
18	Deixar de apresentar relatórios e/ou dashboards web com a quantidade de profissionais registrados que aderiram ao clube, quantidade de cashback e demais indicadores pertinentes ao projeto em questão.	4	Por ocorrência
19	Deixar de desenvolver relatórios que não estejam contemplados no dashboard web e que sejam de interesse do CREA-PA.	3	Por ocorrência
20	Efetuar bloqueio de acesso sem previa requisição do CREA-PA ou do usuário beneficiário.	4	Por ocorrência
21	Não emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.	2	Por ocorrência
22	Falha na consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados, seja pelo CREA-PA, seja pelos usuários beneficiários.	1	Por ocorrência
III	CONDIÇÕES GERAIS	GRAU	AFERIÇÃO
23	Ausência de funcionamento da ferramenta (página web, app/aplicativo ou software) oferecida.	1	Diária
24	Não disponibilizar os relatórios mensalmente para consulta na página web ou software da Contratada.	1	Diária
25	Não efetuar bloqueio de imediato, em caso de perda, furto ou extravio de senha de acesso	1	Por ocorrência
26	Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.	2	Por ocorrência

Nota: A aferição dos itens ocorrerá a partir dos relatórios gerados com a consolidação das informações dos registros realizados pelo usuário, por meio do aplicativo ou de central de atendimento disponibilizada pelo Contratado e enviado à Contratante, sendo observados os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

Grau	Percentual
1	0,1% incidente sobre o valor mensal dos créditos
2	0,2% incidente sobre o valor mensal dos créditos
3	0,3% incidente sobre o valor mensal dos créditos
4	1% incidente sobre o valor mensal dos créditos

Belém, 16 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAISSA FERNANDES REBELO
Data: 20/02/2024 13:41:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raissa Fernandes Rebelo
Gerente de Relações Institucionais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO

(Nome da empresa, CNPJ, endereço completo, fone e fax)

PROPOSTA DE PREÇOS – MENOR PREÇO

REF.: Dispensa Eletrônica Nº 01/2024 – CREA-PA

PROCESSO Nº ° 551722/2024– CREA-PA

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefone/fax:		e-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Pessoa para contato:		Telefone:

ITEM	Descrição do Objeto	Valor Mensal	Valor Total
01	<p>Contratação de empresa especializada em gestão e intermediação de Clube de Benefícios e Vantagens por meio de plataforma informatizada, que permita às pessoas jurídicas oferecerem bens ou serviços com descontos exclusivos ou recompensas para profissionais, empresas registradas no sistema CONFEA/CREA e funcionários do CREA-PA, pelo período de 12(doze) meses, conforme as especificações e condições constantes no Edital do Aviso de Contratação e seus Anexos.</p> <p>Os serviços compreenderão:</p> <ul style="list-style-type: none">• Disponibilização de plataforma mobile e/ou web de clube de benefícios e vantagens do CREA-PA podendo ser personalizada de acordo com os interesses deste Conselho.• Gestão e intermediação de negócios, assim entendida como aproximação de empresas conveniadas e/ou parceiras com os profissionais aptos para recebê-las por meio de validação própria designada pelo CREA-PA.	R\$-	R\$-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

1 - Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza tais como

taxas, frete, seguro e quaisquer outros custos incidentes sobre os serviços cotados.

2 - Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e Termo de Referência, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas nas cláusulas da Minuta de Contrato, parte integrante do Edital.

3 - O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da sessão de abertura da licitação.

4 - Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Do Representante Legal da Empresa para assinatura do contrato:

Nome Completo:

Estado Civil:

Nacionalidade:

RG:

CPF/MF:

Cargo/Função:

Endereço Residencial:

Cidade:

UF:

CEP:

Endereço Eletrônico:

Telefone:

(Cidade – UF), _____, de _____ de 2024.

Nome legível e assinatura do representante legal da empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.065.511/0001-05, com Sede na Trav. Dr. Moraes nº 194, Nazaré, CEP: 66.035-080, Belém/PA, neste ato representado por seu(sua) Presidente, o Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, Engenheiro(a), CREA N.º _____, CPF N.º _____, nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de _____, portador(a) da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2024, publicada no de/...../2024, processo administrativo n.º 551722/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01- DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada em gestão e intermediação para clube de benefícios e vantagens por meio de plataforma informatizada, que permita às pessoas jurídicas oferecerem bens ou serviços com descontos exclusivos ou recompensas para profissionais, empresas registradas e funcionários do CREA/PA, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Aviso de Contratação Direta nº 01/2024 e seus Anexos, que é parte integrante e indissociável desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

02- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor da solução (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade/Mês	Valor Unitário	Valor Total



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

01	contratação de empresa especializada em gestão e intermediação para clube de benefícios e vantagens por meio de plataforma informatizada, que permita às pessoas jurídicas oferecerem bens ou serviços com descontos exclusivos ou recompensas para profissionais, empresas registradas e funcionários do CREAPA.	SV	12		
----	---	----	----	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

03. DO ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob nº 05.065.511/0001-05.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

04. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

4.2. Salvo para Atas de Registro de Preços gerenciadas no âmbito do Ministério da Economia, a adesão de que trata este item, para fins de contratação de serviço de tecnologia da informação e comunicação, só será permitida após a aprovação da ata de registro de preços pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia na forma do art. 22, §10, II do Decreto nº 7.892, de 2013 e da Instrução Normativa SGD/ME nº 2, de 4 de Abril de 2019.

4.2.1. O subitem anterior não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviço esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, o máximo cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

05. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, não podendo ser prorrogada.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7. O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6.2.2 somente será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.9 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.6.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

06. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, deverá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.7, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.9.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REVISÃO E CANCELAMENTO

8.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

8.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

observará a classificação original.

8.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

8.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.7.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.7.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.7 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.10. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.10.1. Por razão de interesse público;

8.10.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

8.10.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Belém-PA, de de 2024.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

ANEXO IV

MODELO CONTRATO

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024 – CREA-PA

PROCESSO Nº 551722/2024 – CREA-PA

CONTRATO Nº XX/2024, CELEBRADO ENTRE O CREA-PA E A EMPRESA _____, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE CLUBE DE BENEFÍCIOS E DE VANTAGENS OFERECIDOS A PROFISSIONAIS REGISTRADOS NO CREA-PA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.065.511/0001-05, com Sede na Trav. Dr. Moraes nº 194, Nazaré, CEP: 66.035-080, Belém/PA, neste ato representado por seu(sua) Presidente, o Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, Engenheiro(a), CREA Nº _____, CPF Nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com endereço na _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, portador(a) do RG nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada na _____, Telefone: _____, Endereço Eletrônico: _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de desenvolvimento e manutenção de site institucional, o qual será regido pela Lei nº 14.133/2021 e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação, na modalidade **Dispensa Eletrônica nº 01/2024**, vinculado aos autos do processo nº **551722/2024**, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contratato é decorrente do Ato de Contratação Direta nº 01/2024, lançada no Portal Nacional de Contratações Públicas e, será regido pelo art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis que regulem quaisquer das atividades objeto desta contratação, além das condições fixadas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em gestão e intermediação para clube de benefícios e vantagens por meio de plataforma informatizada, que permita às pessoas jurídicas oferecerem bens ou serviços com descontos exclusivos ou recompensas para profissionais, empresas registradas e funcionários do CREA/PA, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Aviso de Contratação Direta nº 01/2024 e seus Anexos, que é parte integrante e indissociável do instrumento convocatório.

2.2. Detalhamento e Especificações:

2.2 - Especificações Técnicas

2.2.1 Disponibilizar uma plataforma mobile e/ou web para o clube de benefícios e vantagens do CREA-PA devendo ser personalizada de acordo com os interesses do Conselho.

2.2.1.1 Customizar um layout, contendo a logomarca e as paletas de cores do CREA-PA nos botões e destaques de descontos.

2.2.1.2 Disponibilização de plataforma com integração aos aplicativos, plataformas e demais ambientes proprietários do CREA-PA;

2.2.1.3 Possuir compatibilidade com os principais navegadores/sistemas operacionais atualmente utilizados no mercado: Mozilla Firefox, Safari, Google Chrome, Microsoft Edge, iOS e Android.

2.2.1.4 Possibilitar o acesso por meio de dispositivos móveis (tablet, smartphone);

2.2.1.5 Possuir disponibilidade 24 horas por dia e 7 dias por semana;

2.2.2 Ser responsável pela intermediação de negócios, assim entendida como aproximação de empresas conveniadas/parceiras com os profissionais aptos para recebê-las por meio de validação própria designada pelo CREA/PA.

2.2.2.1 Dispor de um profissional para realizar contato com os novos estabelecimentos, inclusive os sugeridos pelo CREA-PA prestando esclarecimentos sobre a plataforma, fomentando promoções sazonais e auxiliando na coordenação de eventos em locais físicos e em ações offline.

2.2.2.2 Manter pelo menos 3.000 marcas cadastradas que ofereçam desconto e/ou cashback;

2.2.2.3 Operacionalizar o oferecimento de descontos e vantagens pelas pessoas jurídicas indicadas pelo Conselho.

2.2.2.4 Ofertar produtos e/ou serviços aos usuários advindos do Conselho que estarão sujeitos à eventual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

conferência, confirmação e/ou revisão por parte do CREA-PA

2.2.3 O CREA-PA permitirá o acesso de pessoas à plataforma da contratada e suas funcionalidades exclusivamente pelas aplicações do Conselho e somente após a ciência do próprio usuário que se interessar em acessá-la.

2.2.3.1 Providenciar e ser responsável por todas as integrações necessárias para o acesso à sua plataforma a partir das aplicações do CREA-PA.

2.2.4 Implementar ferramenta do tipo "wallet digital" que permitirá aos usuários aptos cadastrarem o seu cartão de crédito para realizar transações financeiras, transformando descontos em cashback, que poderá ser utilizado como crédito para novas compras, transferências e saques.

2.2.4.1 Disponibilizar um painel de dados com extrato que demonstre o valor do cashback acumulado por cada usuário que se vinculou ao Clube, bem como dados precisos sobre consumo e comportamento.

2.2.5 Garantir o apoio de um profissional para realizar toda a interface nas áreas designadas pelo CREA-PA, realizando reuniões iniciais de apresentação e treinamento para os funcionários designados pelo Conselho, recepção de demandas de ajuste e melhoria do projeto, sempre com o objetivo de aumentar a adesão e a satisfação dos usuários.

2.2.6 Alinhar possíveis ações promocionais, peças publicitárias personalizadas e planos de ação com a área de Comunicação do CREA-PA.

2.2.7 Em contraprestação ao acesso dos usuários aptos à plataforma de vantagens e benefícios, personalizada ou não, será devido o pagamento de acordo com o número limite de usuários cadastrados na plataforma, neste caso, estimado pelo CREA-PA de 45.000 (quarenta e cinco mil) usuários, não podendo ser estabelecido limite máximo de usuários, bem como não podendo haver acréscimo de valores em caso de superar-se o quantitativo estimado inicial de usuários beneficiários.

2.2.8 Respeitar e fazer respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n. 13.709/2018; não podendo ter acesso a qualquer informação que não seja consentida pelo usuário.

2.2.8.1 Para reforçar informações acerca do uso de dados que a contratada utiliza, o acesso à plataforma de descontos e vantagens exige o aceite do Termo de Condições de Uso de Dados e da Política de Privacidade e Proteção de Dados, ambos disponíveis para acesso a qualquer momento em que o usuário entender necessário consultá-la dentro da plataforma.

2.2.8.2 Poderá ensejar o acesso ou armazenamento de informações dos usuários aptos a acessar o Clube de Descontos junto à contratada objetivando a operacionalização dos descontos e benefícios, portanto, a contratada providenciará a prévia autorização dos usuários antes de possibilitar o cadastramento destes à plataforma.

2.2.8.3 Todos os dados de usuários da plataforma relativos ao objeto da contratação são armazenados nos servidores da contratada e devem ser protegidos conforme as mais recentes políticas de segurança que pretendem garantir, da maneira mais razoável possível, o resguardo e integridade de todas as informações sob tutela da contratada, inclusive de informações pessoais. A atenção aos temas de análise de riscos e gestão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

incidentes, são pautados pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) que prevê que autoridade nacional e afetados por eventuais vazamentos, por exemplo, sejam comunicados sobre o fato; assim, o processo de resposta a incidentes de segurança de informação dever ser realizado pela contratada.

2.2.9 Oferecer ou participar de eventos a partir de seus recursos próprios, para disseminar os produtos e serviços que serão oferecidos aos profissionais registrados no Crea -PA, previstos nesta contratação.

2.2.10 Apresentar relatórios e/ou dashboards web com a quantidade de profissionais registrados que aderiram ao clube, quantidade de cashback e demais indicadores pertinentes ao projeto em questão.

2.2.10.1 Desenvolver relatórios que não estejam contemplados no dashboard web e que sejam de interesse do CREAPA.

2.2.11 A contratada deverá repassar os valores de cashback uma vez ao ano em data ser determinada pelo CREA-PA e também garantir que ao término do período contratado o CREA-PA realize procedimento para resgate dos créditos não utilizados, com antecedência de mínimo 30 dias antes do encerramento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.2. Disponibilizar uma plataforma mobile e/ou web para o clube de benefícios e vantagens do CONTRATANTE devendo ser personalizada de acordo com os interesses do Conselho.

3.3 Customizar um layout, contendo a logomarca e as paletas de cores do CONTRATANTE nos botões e destaques de descontos.

3.4 Disponibilização de plataforma com integração aos aplicativos, plataformas e demais ambientes proprietários do CONTRATANTE.

3.5 Possuir compatibilidade com os principais navegadores/sistemas operacionais atualmente utilizados no mercado: Mozilla Firefox, Safari, Google Chrome, Microsoft Edge, iOS e Android.

3.6 Possibilitar o acesso por meio de dispositivos móveis (tablet, smartphone).

3.7 Possuir disponibilidade 24 horas por dia e 7 dias por semana.

3.8 Ser responsável pela intermediação de negócios, assim entendida como aproximação de empresas conveniadas/parceiras com os profissionais aptos para recebê-las por meio de validação própria designada pelo CONTRATANTE.

3.9 Dispor de um profissional para realizar contato com os novos estabelecimentos, inclusive os sugeridos pelo CONTRATANTE prestando esclarecimentos sobre a plataforma, fomentando promoções sazonais e auxiliando na coordenação de eventos em locais físicos e em ações offline.

3.10 Manter pelo menos 3.000 marcas cadastradas que ofereçam desconto e/ou cashback.

3.11 Operacionalizar o oferecimento de descontos e vantagens pelas pessoas jurídicas indicadas pelo CONTRATANTE.

3.12 Ofertar produtos e/ou serviços aos usuários advindos do CONTRATANTE que estarão sujeitos à eventual conferência, confirmação e/ou revisão por parte do CONTRATANTE.

3.13 O CONTRATANTE permitirá o acesso de pessoas à plataforma da contratada e suas funcionalidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

exclusivamente pelas aplicações do CONTRATANTE e somente após a ciência do próprio usuário que se interessar em acessá-la.

3.14 Providenciar e ser responsável por todas as integrações necessárias para o acesso à sua plataforma a partir das aplicações do CONTRATANTE.

3.15 Implementar ferramenta do tipo "wallet digital" que permitirá aos usuários aptos cadastrarem o seu cartão de crédito para realizar transações financeiras, transformando descontos em cashback, que poderá ser utilizado como crédito para o pagamento da taxa de anuidade do profissional no exercício.

3.16 Disponibilizar um painel de dados com extrato que demonstre o valor do cashback acumulado por cada usuário que se vinculou ao Clube, bem como dados precisos sobre consumo e comportamento (prover API para reset do extrato no momento de pagamento de anuidade via sistemas do CONTRATANTE.

3.17 Garantir o apoio de um profissional para realizar toda a interface nas áreas designadas pelo CONTRATANTE, realizando reuniões iniciais de apresentação e treinamento para os funcionários designados pelo CONTRATANTE, recepção de demandas de ajuste e melhoria do projeto, sempre com o objetivo de aumentar a adesão e a satisfação dos usuários.

3.18 Alinhar possíveis ações promocionais, peças publicitárias personalizadas e planos de ação com a área de Comunicação do CONTRATANTE.

3.19 Respeitar e fazer respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 2018, não podendo ter acesso a qualquer informação que não seja consentida pelo usuário.

3.20 Para reforçar informações acerca do uso de dados que a CONTRATADA utiliza, o acesso à plataforma de descontos e vantagens exige o aceite do Termo de Condições de Uso de Dados e da Política de Privacidade e Proteção de Dados, ambos disponíveis para acesso a qualquer momento em que o usuário entender necessário consultá-la dentro da plataforma.

3.21 Poderá ensejar o acesso ou armazenamento de informações dos usuários aptos a acessar o Clube de Descontos junto à CONTRATADA objetivando a operacionalização dos descontos e benefícios, portanto, a CONTRATADA providenciará a prévia autorização dos usuários antes de possibilitar o cadastramento destes à plataforma. Em todo acesso de um CPF consultar via API nos bancos de dados do CONTRATANTE o valor atual da anuidade, esse valor será o máximo de crédito de cashback que o usuário poderá atingir naquele exercício.

3.22 Todos os dados de usuários da plataforma relativos ao objeto da contratação são armazenados nos servidores da CONTRATADA e devem ser protegidos conforme as mais recentes políticas de segurança que pretendem garantir, da maneira mais razoável possível, o resguardo e integridade de todas as informações sob tutela da contratada, inclusive de informações pessoais. A atenção aos temas de análise de riscos e gestão de incidentes, são pautados pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 2018) que prevê que autoridade nacional e afetados por eventuais vazamentos, por exemplo, sejam comunicados sobre o fato; assim, o processo de resposta a incidentes de segurança de informação dever ser realizado pela CONTRATADA.

3.23 Em contraprestação ao acesso dos usuários aptos à plataforma de vantagens e benefícios, personalizada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

ou não, será devido o pagamento de acordo com o número limite de usuários cadastrados na plataforma, neste caso, estimado pelo CONTRATANTE em até 10.000 (dez mil) usuários por mês.

3.24 Oferecer ou participar de eventos a partir de seus recursos próprios, para disseminar os produtos e serviços que serão oferecidos aos profissionais registrados no CONTRATANTE, previstos nesta contratação.

3.25 Apresentar relatórios e/ou dashboards web com a quantidade de profissionais registrados que aderiram ao clube, quantidade de cashback e demais indicadores pertinentes ao projeto em questão.

3.26 Desenvolver APIs, regras de negócios e relatórios que não estejam contemplados no escopo inicial de setup e que sejam de interesse do CONTRATANTE sem custos adicionais.

3.27 Requisitos necessários para o atendimento da necessidade do fornecimento de serviço técnico especializado, com objeto singular, que considera aspectos objetivos e subjetivos correlacionados às necessidades de desenvolvimento e atualização intelectual dos colaboradores do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE TÉCNICO

4.1 A CONTRATADA está obrigada a fornecer serviço de suporte técnico, para os itens do presente termo, visando cobrir o período mencionado de 01 (hum) ano, a ser prestado de acordo com as seguintes condições a serem observadas durante toda a vigência da garantia:

4.1.1. Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados obrigatoriamente pela assistência técnica autorizada, durante todo o período de cobertura, sempre sob a responsabilidade da CONTRATADA, que será comunicada imediatamente quando da abertura de um chamado técnico.

4.1.2. Serviços de suporte técnico deverão ser prestados remotamente (tele-suporte), por um período de 12 (doze) meses, no regime 8x5, 8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana.

4.1.3. Prestar serviço de suporte técnico, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, a adotar as providências necessárias para resolver eventuais problemas ou possíveis dúvidas relacionadas ao software, sendo que a CONTRATADA terá o prazo de até 4 (quatro) horas úteis para prestar o primeiro atendimento ao CONTRATANTE, contados a partir do momento da solicitação do chamado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O termo de contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do Termo de Aceite Contratual devidamente assinado, até o término de todas as obrigações assumidas pelas partes, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes contratantes, na forma prevista nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRODUTOS DISPONIBILIZADOS

6.1 Os produtos cotados deverão atender as especificações constantes no Termo de Referência.

6.2. A hipótese de constatação de fornecimento de produtos não originais de fábrica, modificados/adulterados ou falsificados, em qualquer quantidade, serão aplicadas as penalidades contratuais cabíveis à CONTRATADA, cabendo, ainda, ao CONTRATANTE, o direito de mover ação judicial, responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o fornecimento e uso desses produtos inadequados possam causar a quaisquer equipamentos ou com estes acarretar transtornos operacionais ao CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

6.3. A garantia dos produtos deverá, obrigatoriamente, cobrir a reposição imediata dos suprimentos constatados defeituosos, bem como a reparação dos danos, defeitos e/ou sujeira comprovadamente ocasionados aos equipamentos e bens do CONTRATANTE, pelo uso normal destes materiais, com todas as providências e custos a serem assumidos pela CONTRATADA.

6.4. A propriedade intelectual sobre o Software não é objeto deste contrato, sendo propriedade exclusiva da CONTRATADA. Neste sentido, nenhuma das disposições do presente contrato deverá ser interpretada como forma de licença ou cessão de direitos de propriedade intelectual por qualquer das partes. Com efeito, cada uma das partes permanecerá a única e exclusiva titular de seus respectivos direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____).

7.2 - No valor acima estão inclusos todos os custos diretos para a execução dos serviços, inclusive as despesas com transportes, deslocamentos e gastos decorrentes dos mesmos, materiais, mão de obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiro ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direto regressivo em relação ao CONTRATANTE nem qualquer outro pagamento adicional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O recurso orçamentário e financeiro necessário à contratação do objeto do presente Aviso de Dispensa Eletrônica nº 01/2024 está garantido pela rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.09.022-Demais Serviços Profissionais.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.4.1.1 O pagamento da plataforma será efetuado 10 dias após a validação final do CREA-PA.

9.4.1.2 A gestão e intermediação de negócios, assim entendida como aproximação de empresas onveniadadas/parceiras, será paga mensalmente após a aprovação do atendimento pelo fiscal do contrato, que autorizará a contratada a emitir a Nota Fiscal.

9.4.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.4.3 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

9.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

(CNDT).

9.4.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.4.5.1 o prazo de validade;

9.4.5.2 a data da emissão;

9.4.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

9.4.5.4 o período de prestação dos serviços;

9.4.5.5 o valor a pagar; e

9.4.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.4.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CREA-PA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, conforme previsto no ANEXO XI da IN 05/2017:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438$

I = 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.4.10 Reajustamento

9.4.10.1 Não haverá reajustamento de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora.

10.2 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

10.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.8 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.9 A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

10.10 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregadas.

10.11 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.12 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.13 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.14 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.15 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

10.16 Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.17 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da CONTRATADA junto ao SICAF.

10.18 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam Regularizados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1.5.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.1.5.1.1 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.1.5.1.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.1.5.1.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.1.5.1.2 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.1.5.1.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.1.5.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

(vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.5.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado.

11.1.5.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Implantar e disponibilizar solução de Assistente Virtual Inteligente por voz, conforme especificações determinadas no contrato.

12.2 Manter informado o técnico do CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

12.3 Tratar como confidenciais, informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo perante a terceiros, bem como dados sensíveis do banco de dados do CONTRATANTE, respeitando a LGPD.

12.4 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas em lei e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.5 Disponibilizar infraestrutura compatível com a demanda, licenciamento do software, aplicação de atualizações corretivas evolutivas e legais e monitoramento preventivo do sistema.

12.6 Designar contato técnico e comercial para fazer o tratamento das demandas do CONTRATANTE.

12.7 Prestar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato.

12.8 Fornecer as faturas nos termos da lei.

12.9 Permitir que o CONTRATANTE realize a fiscalização, em obediência às prescrições da norma pertinente.

12.10 Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Termo de Referência ou legislação pertinente.

12.11 Comunicar à ATI, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

12.12 Apresentar o documento fiscal específico discriminando todo o material fornecido, com indicação de preços unitários e total.

12.13 Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do contrato.

12.14 Atender solicitações do CONTRATANTE com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata o Termo de Referência.

12.15 Deverá prover a capacitação e a formação dos usuários do CONTRATANTE para utilização da solução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

de tecnologia pleiteada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a finalização do item 1 dos Requisitos Técnicos deste Contrato e do Termo de Referência, podendo ser feito por vídeo conferência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços conforme disposto no Termo de Referência, do item -PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

13.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

13.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

13.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente em conformidade com as especificações, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.8 Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;

13.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

13.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 - Sanções Administrativas

14.1.1 Comete infração administrativa, a Contratada que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

- 14.1.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 14.1.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.1.3 fraudar na execução do contrato;
 - 14.1.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.1.5 cometer fraude fiscal;
 - 14.1.1.6 não mantiver a proposta.
- 14.1.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.1.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 14.1.2.2 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 14.1.2.3 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 14.1.2.4 Além dos critérios anteriormente estabelecidos, caberão ainda à administração aplicar os termos a serem definidos no INSTRUMENTO DE MEDIÇÕES DE RESULTADOS – IMR, que integra os anexos do Termo de Referência.
 - 14.1.2.5 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 14.1.2.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 14.1.2.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 a 05 anos, conforme o enquadramento legal a ser aplicado;
- 14.1.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

17.1. Incumbirá o CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709, de 2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

18.1.2 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

18.1.3 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

18.1.4 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

18.1.5 Garantir, por si próprio ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

18.1.6 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

18.1.7 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

18.1.8 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

18.1.8.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

18.1.8.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

18.2 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AFERIÇÃO E FATURAMENTO

19.1 A avaliação da execução do objeto utilizará técnicas de GVA (Gerenciamento de Valor Agregado), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

19.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

19.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.2 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

19.2.1 não produziu os resultados acordados;

19.2.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

19.2.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. A inexecução total ou parcial da contratação ensejará o cancelamento da nota de empenho e a rescisão do contrato (quando houver), com as consequências legais, conforme disposto nos Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

20.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

20.3. Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

20.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; indenizações e multas.

20.6. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão da vigência:

20.6.1. Manifesta deficiência da prestação do serviço;

20.6.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos no Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta e Contrato;

20.6.3. Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa da contratante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

20.6.4. Falência ou insolvência;

20.6.5. Atrasar a entrega do produto/serviço;

20.6.6. Vazamento e/ou compartilhamento de dados/informações e acesso não autorizado referente ao serviço contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1 A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

21.3.2 Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para a aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

21.3.3 Providenciar o recolhimento e destinação ambiental adequada de seus resíduos e embalagens, de acordo com o sistema de logística reversa, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

22.2.1.1 Será admitida a subcontratação.

22.2.2 - Formação de Consórcios

22.2.2.1 Não será permitida a constituição de consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos para a contratação por inexigibilidade (direitos sobre o software) desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES E DO NEPOTISMO

24.1 Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente do CREA-PA como pessoa física;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do CREA-PA; dirigente do CREA-PA ou empregado do CREA-PA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o CREA-PA há pelo menos (06) seis meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CREA-PA, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24.2. É vedado à CONTRATADA:

24.2.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

24.2.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

25.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações, obedecidos os termos integrantes deste Termo de Contrato, Termo de Referência e seus anexos, e/ou do Contrato que poderão surgir a partir da realização do procedimento de dispensa de licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

26.1. A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

27.2. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

27.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

27.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

27.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

27.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA NATUREZA DO SERVIÇO

28.2.1 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, sem dedicação exclusiva de mão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

obra.

28.2.2 O serviço não é enquadrado como continuado considerando não se tratar de demanda de caráter permanente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO

29.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Pará.

29.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belém-PA, de de 2024.

PRESIDENTE DO CREA-PA
CONTRATANTE

CONTRATADA

VISTO DO JURÍDICO:

Testemunha do Crea-Pa:

Nome: _____

CPF nº

Testemunha da Contratada:

Nome: _____

CPF nº